

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 673/14**

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64, NO VALOR DE R\$ 8.000,00, ALTERA O PLANO PLURIANUAL PPA-2014-2017 (LEI N. 5.332), LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-2014 (LEI N. 5.343) E LEI DO ORÇAMENTO ANUAL (LEI N. 5.420).**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário Especial no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), para a dotação abaixo discriminada do orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Saúde, atendendo à resolução SES/MG nº 4.360 de 21/05/2014, para recebimento de incentivo financeiro com objetivo de desenvolver ações de Controle Social na Gestão do SUS.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	08	Transferências do Estado	
Função	10	Saúde	
Subfunção	131	Comunicação Social	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Projeto	1320	AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-CONTROLE SOCIAL GESTÃO DO SUS	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4490.52.00</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>8.000,00</b>

**Art. 2º.** Para ocorrer o crédito indicado no artigo anterior será utilizado o recurso da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente.

	<b>DOTAÇÃO</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
ÓRGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE	
Unidade	11	Secretaria Municipal de Saúde	
Subunidade	08	Transferências do Estado	
Função	10	Saúde	
Subfunção	121	Planejamento e Orçamento	
Programa	0003	Pouso Alegre com mais Saúde de Qualidade	
Projeto	1210	CAPS I – Estado	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>4490.52.00</b>	<b>Equipamentos e Material Permanente</b>	<b>8.000,00</b>



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

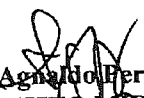
**Art. 3º.** O referido Projeto passa a fazer parte do PPA 2014-2017, do anexo de Metas e Prioridades da LDO/2014 e da LOA/2014.


Características da ação: FINALISTICA			
Código: 1320		AQUISIÇÃO EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE-CONTROLE SOCIAL GESTÃO DO SUS	
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto	<input checked="" type="checkbox"/> Nova	<input type="checkbox"/> Contínua	Início previsto: 13/12/2014
<input type="checkbox"/> Atividade	<input type="checkbox"/> Em andamento	<input checked="" type="checkbox"/> Temporária	Término previsto: 31/12/2014
<input type="checkbox"/> Operação Especial			
Custo e meta física da ação por exercício financeiro			
Produto e (unidade medida)	Custo e meta p/2014	Custo e meta p/2015	Custo e meta p/ 2016
Equipamentos Adquiridos	R\$8.000,00	-	-

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 13 DE NOVEMBRO 2014.

  
Agnaldo Ferugini  
PREFEITO MUNICIPAL

  
Márcio José Faria  
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,

**Ref.: Projeto de Lei n. 673/2014.**

Versa o Projeto de Lei sobre criação da dotação orçamentária prevista no art. 1º, para a finalidade de recepcionar o recurso na ordem de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), que será transferido ao Município de Pouso Alegre, conforme Termo de Compromisso número 611, celebrado entre o Município de Pouso Alegre e o Estado de Minas Gerais (cópia anexa).

Os recursos serão utilizados no desenvolvimento de ações de Controle Social na Gestão do SUS, conforme Portaria número 204/GM/MS. O repasse foi devidamente aprovado pela Resolução n. 4.360/2014 (cópia anexa).

Desta forma, peço seja o Projeto votado favoravelmente, para a finalidade de viabilizar a transferência dos recursos ao Município de Pouso Alegre.

  
Agnaldo Perugini  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE  
POUSO ALEGRE



DPGF 068/2014

Sr. Messias Morais

Secretário Municipal de Fazenda

Prezado senhor,

Solicitamos que interceda junto à Câmara Municipal para que seja feita emenda à previsão orçamentária de 2014.

Esta solicitação deve-se ao fato de que o Conselho Municipal de Saúde foi contemplado através da resolução SES/MG nº 4.360 de 21 de maio de 2014, para recebimento de incentivo financeiro com o objetivo de desenvolver ações de controle social na gestão do SUS.

Os recursos financeiros serão transferidos do Fundo estadual de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde.

A despesa deverá ser assim distribuída:

Código	Descrição	Valor R\$
02.11.08.10.131.0003.....44.90.52.00	Controle Social na Gestão do SUS Equipamentos e material permanente	8.000,00

Serão utilizados os recursos da anulação da seguinte dotação do orçamento vigente:


Código	Descrição	Valor R\$
02.11.08.10.121.0003.1210.44.90.52.00	Equipamentos e material permanente	8.000,00

A receita deverá ser assim cadastrada:

Código	Descrição	Valor R\$	Fonte	Código de Aplicação
24.22.01.00	Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Saúde.	8.000,00	155	Controle Social

Sem mais,

Atenciosamente.

  
Luis Augusto de Faria Cardoso

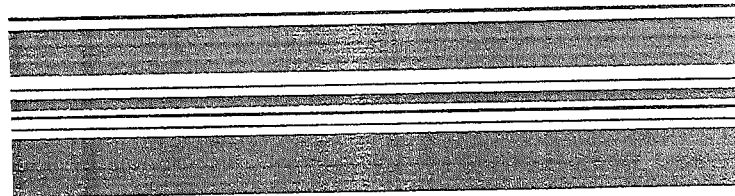
Secretário Municipal de Saúde

Pouso Alegre – MG.

Anexo: Resolução SES/MG nº 4.360 de 21/05/2014 e Termo de Compromisso nº 611/4.360.



PREFEITURA DE  
**POUSO ALEGRE**  
A melhor cidade é a gente que faz.  
ADM 2013/2016



CI: 010/14

Pouso Alegre, 12 de Setembro de 2014.

De: José Augusto Kawabe  
Para: Dr. Luis Augusto de Faria

Presidente do Conselho Municipal de Saúde  
Secretario Municipal de Saúde

Cumprimentando-o cordialmente:

Solicito ementa parlamentar no orçamento de 2014 no valor de R\$ 8,000,00 para aquisição de material permanente. Referente ao repasse de incentivo financeiro do Programa controle social na gestão do SUS, conforme resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014.

Atenciosamente,

José Augusto Kawabe  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

**TERMO DE COMPROMISSO Nº 611/4.360 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE  
POUSO ALEGRE, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
SAÚDE E POR MEIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, por meio do **FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.516/0001-88, neste ato representado(a) pelo(a) seu(sua) Secretário de Estado de Saúde, José Geraldo de Oliveira Prado, portador(a) da Carteira de Identidade nº MG-2.569.515, inscrito(a) no CPF sob o nº 499.897.076-34, com domicílio especial na Rodovia Pref. Américo Gianetti B.: Serra Verde, nº4143 - Belo Horizonte, doravante denominado SES-MG; e o **MUNICÍPIO** de POUSO ALEGRE, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** inscrito no CNPJ sob o nº 11.290.305/0001-00, neste ato representado (a) pelo (a) seu (sua) Prefeito (a) Sr(a). Agnaldo Perugini, portador (a) da Carteira de Identidade nº 19.911.373-7, inscrito (a) no CPF sob o nº 634.285.126-34, e pelo (a) seu (sua) Gestor (a) do Fundo Municipal de Saúde Sr(a) LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO, portador (a) da Carteira de Identidade nº MG9355285, inscrito (a) no CPF sob o nº 055.035.166-30, ambos com domicílio especial na PC JOAO PINHEIRO 65, bairro CENTRO, doravante denominado **MUNICÍPIO/SMS**, aplicando-se a este instrumento as disposições contidas nos arts. 29, 30, 37, 196 a 200 da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; nos arts. 186 a 192 da Constituição do Estado de Minas Gerais; na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; na Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, no Decreto Estadual nº 45.468 de 13 de setembro de 2010 e suas alterações, na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de Janeiro de 2007, na Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.827, de 21 de maio de 2014, e na Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014; e na legislação específica vigente, resolve aderir ao repasse de incentivo financeiro aos municípios mineiros, para desenvolvimento de ações de controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS/MG).

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE COMPROMISSO tem por objeto a adesão do município de POUSO ALEGRE ao repasse de incentivo financeiro aos municípios mineiros, para desenvolvimento de ações de controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS/MG), mediante o estabelecimento de metas e compromissos pactuados com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais através da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.827, de 21 de maio de 2014, e Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

## **I - AO MUNICÍPIO/SMS:**

- a) preencher o sistema CADCES (cadces.saude.mg.gov.br) e mantê-lo atualizado;
- b) divulgar a importância e ações do controle social do âmbito municipal, de forma a incentivar a participação da população no desenvolvimento das políticas públicas de saúde;
- c) ter Conselho Municipal de Saúde estabelecido por lei e com dotação orçamentária específica para funcionamento;
- d) ter Conselho Municipal de Saúde que funcione com composição paritária, conforme estabelecido na Resolução nº 453/CNS, que realize reuniões ordinárias mensais, e cujo presidente seja eleito pelo plenário;
- e) ter um Conselho Municipal de Saúde que aprecie e aprove, quando lhe couber, os instrumentos de gestão do SUS (Plano Municipal de Saúde, Relatórios Quadrimestrais e Anuais de Gestão, Programação Anual de Saúde);
- f) realizar conferências municipais de saúde na periodicidade legalmente prevista;
- g) alimentar regularmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde;
- h) trabalhar em prol da efetivação do controle social;
- i) apresentar, por meio da rede mundial de computadores, as informações necessárias para acompanhamento parcial da execução do respectivo termo visando verificar o atingimento dos objetivos, das metas e dos indicadores estabelecidos.

## **II - À SES-MG:**

- a) efetuar o repasse dos recursos financeiros relativos ao incentivo previsto na Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência;
- c) analisar e acompanhar o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II integrante deste TERMO;
- d) disponibilizar os resultados alcançados pelo MUNICÍPIO nas avaliações trimestrais por meio do Sistema GEICOM, de acordo com fluxo descrito no Anexo II deste TERMO;
- e) monitorar no Sistema GEICOM, o cumprimento das responsabilidades pelas partes envolvidas, notificando-as para tomada de providências quando necessário;

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO**

Pelas ações e serviços de saúde especificados no presente Termo a SES-MG repassará o valor total estimado de R\$ 20000.00, de acordo com o Anexo Técnico.

§1º Os recursos financeiros concernentes às cláusulas do presente TERMO correrão por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.121.239.4243.0001 - 334141 - 37.1 e serão diretamente transferidos do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde nos termos estabelecidos no Anexo III.

§2º Os recursos financeiros transferidos tem natureza de apoio financeiro e devem ser utilizados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no custeio de ações referentes ao Bloco de Gestão, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007.



§3º O MUNICÍPIO deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela SES-MG em conta corrente específica e exclusiva, não podendo ser movimentado para outras contas e outros fins.

I - os pagamentos deverão ocorrer por meio da conta específica por emissão de cheque nominativo, ordem de pagamento ao credor ou outro meio que comprove o destino do recurso, para quitação de despesa devidamente comprovada por respectivo documento fiscal.

II - todos os documentos de despesas realizadas deverão ser emitidos em nome da entidade, devendo estar corretamente preenchidos e sem rasuras, constando, inclusive, o número do Termo que acobertou tais despesas.

§4º Fica vedada a realização de despesas em data anterior à liberação dos recursos financeiros e posterior ao término do prazo de vigência do termo, excetuadas as liberações previstas no parágrafo único do art.12 do Decreto Estadual n. 45468/10.

§5º Se na análise das transferências for identificado que o recurso repassado foi diferente do valor previsto, poderão ser realizados ajustes nas próximas parcelas.

§6º A SES-MG suspenderá ou interromperá imediatamente o repasse dos recursos financeiros no caso das situações a seguir, até que a situação seja regularizada:

I - aplicação dos recursos financeiros pelo município de forma diversa à pactuada neste Termo;

II - realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

III - a utilização em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

IV - descumprimento das obrigações estabelecidas neste termo ou na Resolução.

§7º Os recursos e os rendimentos de aplicações financeiras do termo anterior devem ser movimentados na conta específica.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO.**

O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

§1º Excepcionalmente o processo de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação poderão ser realizados por meio físico, caso o Sistema GEICOM não esteja em funcionamento.

§2º O acompanhamento, controle e avaliação terá periodicidade quadrimestral no qual será acompanhado o desempenho do MUNICÍPIO nos indicadores pactuados no Anexo II deste TERMO, havendo impacto financeiro em caso de descumprimento, conforme definição do Anexo III da Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014.

I - A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina será realizada mediante a análise do atendimento dos indicadores estabelecidos nos termos do Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014.

§3º Após a divulgação dos resultados das apurações quadrimestrais, o MUNICÍPIO deverá validar os resultados alcançados via Sistema GEICOM, podendo interpor recurso nos casos de não cumprimento de indicadores, conforme prazos estabelecidos em Resolução vigente.

§4º Os seguintes documentos devem ser preenchidos, pelo MUNICÍPIO, no Sistema GEICOM visando compor o processo digital de acompanhamento, controle e avaliação:

I - Relatório de execução financeira e física do termo, assinado digitalmente pelo representante legal do MUNICÍPIO/SMS;

II - Demonstrativo financeiro da receita e despesa, evidenciando saldo anterior porventura existente, recursos recebidos, rendimentos auferidos em aplicações no mercado financeiro, e saldo ao final do termo;

III - Restituição de saldo do recurso ou de rendimentos auferidos em aplicações financeiras não utilizados na consecução da finalidade ou objeto pactuado, quando for o caso;

IV - Termo por meio do qual a entidade será obrigada a manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso.

§5º Os dados requeridos no parágrafo antecedente deverão ser inseridos e validados anualmente pelo município no Sistema GEICOM no período previsto em Resolução referente à prestação de contas do ano anterior.

§6º Todas as informações prestadas serão de inteira responsabilidade de seus declarantes, estando sujeitos às penalidades administrativas, civis e criminais quando constada a sua falsidade ou inverdade.

§7º O MUNICÍPIO deverá arquivar os seguintes documentos descritos no artigo 25 do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas:

I - cópia do protocolo de entrega do processo digital de acompanhamento, controle e avaliação;

II - comprovante da contabilização dos recursos recebidos pelo município, órgão ou entidade beneficiada;

III - nota de empenho do órgão/entidade/município beneficiado, se for o caso;

IV - balancete financeiro;

V - relação de pagamentos efetuados;

VI - comprovante original dos documentos fiscais das despesas realizadas, rotuladas com o número dos Termos de Metas ou de Compromisso;

VII - extratos bancários completos da movimentação financeira e de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, referente à conta bancária vinculada;

VIII - demonstrativo dos rendimentos de aplicação financeira;

IX - termo de recebimento da obra ou serviço, quando for o caso;

X - comprovante de devolução de saldo remanescente;

XI - atestado de execução do objeto do termo, expedido por setor competente do órgão ou entidade repassador do recurso;

XII - procedimento licitatório ou processo de compra, composto com os comprovantes de divulgação do edital da modalidade utilizada e respectivo resultado, procedimento de dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando for o caso;

XIII - comprovantes e guias de retenções e recolhimentos de impostos e encargos sociais incidentes, se for o caso;

XIV - contratos firmados para a execução do objeto pactuado se for o caso; e

XV - termo de aprovação do processo emitido pelo órgão ou entidade responsável pelo repasse dos recursos, ou, no caso de irregularidade na execução, prova das providências adotadas para seu saneamento ou para o ressarcimento ao erário.

§8º Caso os recursos disponibilizados não tenham sido aplicados no mercado financeiro ou ainda restituídos fora dos prazos estipulados, será aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, sobre o valor da liberação financeira realizada ou sobre saldos porventura existentes.

§9º O MUNICÍPIO deve apresentar, ao Conselho Estadual de Saúde, anualmente Relatório de Gestão nos mesmos prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, contendo a discriminação dos recursos estaduais transferidos, sem prejuízo do acompanhamento periódico.

§10º A comprovação da utilização de recurso de origem federal transferidos do Fundo Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde será realizada com base na norma federal que regulamenta a sua utilização.

§11º O resultado apurado no processo de acompanhamento deverá gerar impacto na parte variável do recurso a ser repassado no período subsequente, conforme o Sistema de Pagamento definido no Anexo III da Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014.

#### **CLÁUSULA QUINTA DOS INDICADORES E METAS**

Os resultados pactuados neste Instrumento são os dispostos no Quadro descrito no Anexo II da Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014, os quais poderão ser revistos por meio de TERMO ADITIVO, desde que aprovado por resolução SES.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO**

O acompanhamento, controle e avaliação da execução do Termo de Compromisso serão realizados por Comissão de Avaliação constituída pela SES/MG.

§1º A Comissão de Avaliação avaliarão anualmente o desempenho do(s) beneficiário(s) considerando os Anexos deste Termo de Compromisso.

I - Da análise anual do desempenho da instituição pode resultar a pactuação de compromissos, para o exercício financeiro subsequente, caso ocorra.

II - A análise anual do desempenho e a pactuação das metas para o exercício financeiro subsequente não anula a possibilidade de firmar Termos Aditivos, a qualquer momento, se condições e/ou ocorrências excepcionais incidirem sobre as atividades do beneficiário, inviabilizando e/ou prejudicando a assistência prestada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DA VIGÊNCIA**

O presente TERMO DE COMPROMISSO terá vigência por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por acordo entre ambas as partes e dentro dos ditames legais.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS ALTERAÇÕES**

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante assinatura de TERMO ADITIVO, desde que devidamente motivado e que não seja modificado seu objeto.

Parágrafo Único. É vedada alteração do presente termo que implique incompatibilidade com as disposições técnicas previstas nos anexos da Resolução SES/MG nº 4.360, de 21 de maio de 2014.

## **CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA, EXTINÇÃO E RESCISÃO.**

Este TERMO DE COMPROMISSO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, bem como extinto, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data estipulada para o término de sua vigência, ou rescindido de pleno direito, a qualquer tempo, unilateralmente, ou de comum acordo entre as partes, por inadimplência de qualquer delas ou pela superveniência de motivos que o torne material ou formalmente inviável.

Parágrafo Único. Na hipótese de descumprimento das obrigações por parte do MUNICÍPIO, fica facultado à SES/SUS-MG, aplicar as sanções previstas no artigo 26 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

## **CLAUSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

O MUNICÍPIO/SMS deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do objeto, estando sujeita às sanções previstas na legislação e neste TERMO, e conforme indicado a seguir:

I - O MUNICÍPIO/SMS permitirá a SES-MG a realização de inspeção em suas contas, registros e quaisquer outros documentos relativos à apresentação de ofertas e ao cumprimento do TERMO, e poderá submetê-los à auditoria realizada por pessoas designadas pelo respectivo Órgão.

II - Para isso, o MUNICÍPIO/SMS deverá:

a) manter todos os documentos e registros referentes ao objeto por um período de dez (10) anos após a conclusão dos trabalhos contemplados no respectivo contrato;

b) entregar toda documentação necessária à investigação relativa à fraude e/ou corrupção, e disponibilizar os empregados ou agentes que tenham conhecimento do objeto para responder a indagações provenientes da SES-MG ou de qualquer investigador, agente, auditor ou consultor apropriadamente designado pela SES-MG para a revisão ou auditoria dos documentos.

Parágrafo único. Caso o MUNICÍPIO/SMS não cumpra as exigências firmadas ou de qualquer maneira crie a SES-MG obstáculos para a fiscalização, revisão ou auditoria dos documentos, poderá esta, discricionariamente, tomar medidas apropriadas para tanto.

III - Caso após procedimento administrativo da SES-MG, ficar comprovado que empregado do MUNICÍPIO/SMS ou de quem atue em seu lugar, quando for o caso, incorreu em práticas corruptas, a SES-MG poderá declarar inelegíveis ao MUNICÍPIO/SMS e/ou seus empregados diretamente envolvidos nas práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar de futuras Licitações ou Contratos.

IV - Com os propósitos dessa disposição, são considerados os seguintes termos:

a) "prática corrupta" significa a oferta, a doação, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa de valor para influenciar a ação de um funcionário público no processo de aquisição ou execução do Contrato; e

b) "prática fraudulenta" significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de aquisição ou a execução de um Contrato em detrimento da Administração, e inclui prática conspiratória entre osconcorrentes (antes ou após a

apresentação da proposta) destinados a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não-competitivos e privar o órgão licitante dos benefícios da competição livre e aberta;

c) "prática conspiratória" significa um esquema ou arranjos entre dois ou mais concorrentes, com ou sem o conhecimento do órgão licitante, destinado a estabelecer os preços das propostas a níveis artificiais não competitivos; e

d) "prática coercitiva" significa prejudicar ou ameaçar prejudicar, diretamente ou indiretamente, pessoas ou suas propriedades a fim de influenciar a participação delas no processo de aquisição ou afetar a execução de um contrato;

e) "prática obstrutiva" significa:

1. Destruir, falsificar, alterar ou esconder intencionalmente provas materiais para investigação ou oferecer informações falsas aos investigadores com o objetivo de impedir uma investigação do Banco sobre alegações de corrupção, fraude, coerção ou conspiração; significa ainda ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte envolvida com vistas a impedir a liberação de informações ou conhecimentos que sejam relevantes para a investigação; ou

2. Agir intencionalmente com o objetivo de impedir o exercício do direito da Administração de investigar e auditar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Havendo contratação entre o **MUNICÍPIO/SMS** e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo, tal contratação não induzirá à **SES-MG** em solidariedade jurídica, bem como não acarretará vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhadas, eventualmente reclamadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO**



Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste Termo de Compromisso.

**Agnaldo Perugini**

**Prefeito(a) Municipal de POUSO ALEGRE**

**LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO**

**Secretário(a) Municipal de Saúde de POUSO ALEGRE**

#### **ANEXO ÚNICO - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

	1ª parcela (1º mês após a assinatura do Termo de Compromisso)	2ª parcela (5º mês após a assinatura do Termo de Compromisso)	3ª parcela (9º mês após a assinatura do Termo de Compromisso)
Fixa	100% do valor da 1ª parcela previsto no Anexo I	50% do valor da 2ª parcela previsto no Anexo I	50% do valor da 3ª parcela previsto no Anexo I
Variável	-	50% do valor da	50% do valor da

2ª parcela	3ª parcela
previsto no	previsto no
Anexo I X Nota	Anexo I X Nota
apurada no	apurada no
Índice de Gestão	Índice de Gestão
do SUS	do SUS

20319 19733 \* ACETE\_TERMOS\_RESOLUCAO \*

**Assinatura do beneficiário - Assinado em: ( 24/06/2014 03:55:46 )**  
CN=LUIS AUGUSTO DE FARIA CARDOSO:05503516630,OU=Autenticado por AR  
Jucemg,OU=(EM BRANCO),OU=RFB e-CPF A3,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -  
RFB,O=ICP-Brasil,C=BR



**RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.360, DE 21 DE MAIO DE 2014.**

Aprova o repasse de incentivo financeiro no exercício de 2014, aos municípios mineiros, para desenvolvimento de ações de controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS/MG), conforme estabelecido pela Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e pela Resolução CES/MG nº001, de 10 de dezembro de 2013.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE e Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais, o inciso IV do art. 222 da Lei Delegada Estadual nº 180, de 20 de janeiro de 2011, e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a lei 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para incentivo e apoio ao desenvolvimento das ações de gestão do SUS – controle social, nos municípios do Estado de Minas Gerais ;
- a Resolução CES/MG nº 001, de 10 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o repasse de recursos financeiros para incentivo e apoio ao desenvolvimento de ações de gestão do SUS no controle social/Conselhos de Saúde nos municípios do Estado de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.827, de 21 de maio de 2014, que Aprova o repasse de incentivo financeiro aos municípios mineiros, para desenvolvimento de ações de controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS/MG), conforme estabelecido pela



Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e pela Resolução CES/MG nº 001, de 10 de dezembro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o repasse de incentivo financeiro no exercício de 2014, para desenvolvimento de ações de controle social na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS/MG), aos municípios constantes no Anexo I desta Resolução, conforme estabelecido pela Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e pela Resolução CES/MG nº 001, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 2º O valor total do incentivo de que trata o art. 1º desta Resolução será de R\$ 5.240.000,000 (cinco milhões duzentos e quarenta mil reais) e será acobertado pela seguinte dotação orçamentária nº 4291.10.121.239.4243.0001 – 334141 – 37.1.

§ 1º Os município que receberão o incentivo financeiro de que trata esta Resolução, bem como o valor a ser percebido por cada um deles, foram definidos pela Deliberação CES/MG nº 006, de 10 de dezembro de 2013 e pela Resolução CES/MG nº001, de 10 de dezembro de 2013.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata o *caput* deste artigo será diretamente transferido do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 3º Para o efetivo repasse, o Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES) comunicará a Secretaria de Estado de Saúde (SES/MG) quais os municípios que estarão aptos a receberem o incentivo financeiro de que trata esta Resolução, conforme critérios estabelecidos na Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e na Resolução CES/MG nº 001, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Resolução tem como objetivo fomentar o desenvolvimento de ações de controle social na gestão do SUS/MG, especificamente para implementação e/ou fortalecimento:

- I - do processo de Planejamento Regional Integrado; e
- II – da Articulação Interfederativa.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata esta Resolução deverá ser utilizado, exclusivamente, para custeio de ações referentes ao Bloco de Gestão, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 204, de 29 de janeiro de 2007.



Art. 4º Para receber o incentivo de que trata esta Resolução, os municípios deverão assinar Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), por meio de processo digital no Sistema Gerenciador de Indicadores, Compromissos e Metas (GEICOM) sob a supervisão do Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG).

§ 1º A verificação da aplicação adequada dos recursos ao fim que se destina se dará mediante o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo II desta Resolução, bem como na Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e na Resolução CES/MG nº001, de 10 de dezembro de 2013.

§ 2º Para verificação dos resultados provenientes da aplicação dos recursos disponibilizados por esta Resolução, bem como do alcance dos compromissos e metas estabelecidos, será realizado, quadrimestralmente, processo de acompanhamento nos termos do Anexo III desta Resolução e definidos na Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e da Resolução CES/MG nº 001, de 10 de dezembro de 2013.

§ 3º O resultado apurado no processo de acompanhamento de que trata o parágrafo anterior acarretará impacto na parte variável do recurso a ser repassada no período subsequente, conforme o Sistema de Pagamento definido no Anexo III desta Resolução, bem como na Deliberação CES/MG nº 006/2013, de 10 de dezembro de 2013 e na Resolução CES/MG nº 001, de 10 de dezembro de 2013.

Art. 5º O processo de acompanhamento, controle e avaliação será realizado por meio de processo digital no Sistema GEICOM, nos termos do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de maio de 2014.

**JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA PRADO**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**  
**GESTOR DO SUS/MG**



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

312230 Divinópolis	217.404	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
315780 Santa Luzia	205.666	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
312980 Ibitaré	162.867	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
315180 Poços de Caldas	154.974	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
314800 Patos de Minas	140.950	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
316860 Teófilo Otoni	135.549	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
315250 Pouso Alegre	134.215	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
310560 Barbacena	128.120	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
315670 Sabará	127.897	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
317070 Varginha	125.208	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
311830 Conselheiro Lafaiete	118.578	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
313170 Itabira	111.514	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
310350 Araguari	110.983	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
317120 Vespasiano	108.771	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
314790 Passos	107.661	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00
311940 Coronel Fabriciano	104.637	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 20.000,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.360, DE 21 DE MAIO DE 2014.

QUADRO DE INDICADORES E METAS

Índice de Gestão do SUS em Minas Gerais	
Valor = 0 a 1	
Fórmula de cálculo =	Nº ações cumpridas no prazo/
	Nº de ações previstas no período

1º Período (Junho, Julho, Agosto, Setembro)
Ações: <ul style="list-style-type: none"><li>• Preenchimento do CADCES</li><li>• Conselho Municipal de Saúde estabelecido por Lei;</li><li>• Apresentação da composição paritária, conforme Resolução nº453/CNS, de 10 de maio de 2012;</li><li>• Comprovação de realização de reunião mensal;</li><li>• Apresentação de Plano Municipal de Saúde atualizado;</li><li>• Apresentação de Relatório de Gestão 2012 aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme estabelecido na Resolução 453/CNS de 10 de maio de 2012.</li></ul>

2º Período (Outubro, Novembro, Dezembro, Janeiro)
Ações: Apresentação, pelos Conselhos Municipais de Saúde, de Plano de Trabalho de adequação aos seguintes itens: <ul style="list-style-type: none"><li>• Eleição do Presidente do Conselho pelo plenário;</li><li>• Dotação orçamentária para funcionamento do Conselho, aprovada no Orçamento Municipal de Saúde de 2014 ou prevista na Lei Orçamentária de 2015;</li><li>• Aprovação da Programação Anual de Saúde de 2014 pelo Conselho Municipal de Saúde, conforme art. 36, §1º da Lei Complementar Federal 141, de 13 de janeiro de 2012, ou apresentação da Programação Anual de Saúde 2015, até junho de 2014;</li><li>• Alimentação regular do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS);</li><li>• Apreciação dos relatórios quadrimestrais do ano de 2014, conforme previsto na Lei Complementar 141/2012;</li><li>• Apresentação de registro comprobatório da última conferência realizada e</li></ul>



programação da próxima conferência de saúde.

3º Período (Fevereiro, Março, Abril, Maio)

Ações:

- Apresentação de documentos que comprovem a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, previsto para o 2º período de monitoramento.
- Manutenção do CADCES atualizado.





ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 4.360, DE 21 DE MAIO DE 2014.

REGRAS PARA PAGAMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO

	1ª parcela (1º mês após a assinatura do Termo de Compromisso)	2ª parcela (5º mês após a assinatura do Termo de Compromisso)	3ª parcela (9º mês após a assinatura do Termo de Compromisso)
Fixa	100% do valor da 1ª parcela previsto no Anexo I	50% do valor da 2ª parcela previsto no Anexo I	50% do valor da 3ª parcela previsto no Anexo I
Variável	-	50% do valor da 2ª parcela previsto no Anexo I X Nota apurada no Índice de Gestão do SUS	50% do valor da 3ª parcela previsto no Anexo I X Nota apurada no Índice de Gestão do SUS